



LEI Nº 704, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização das cores da bandeira oficial do município de Paraipaba.

O PREFEITO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Paraipaba, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Amarela.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente amarela ou azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:


I - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - Tratar-se de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III- Tratar-se de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, 09 de novembro de 2016.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

15